



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-003102.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** Holambra.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Fernando Fiori de Godoy.

**Advogado(s):** Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA:** “Contas Municipais. Obtenção de conceito de efetividade no IEGM. Atenção aos principais índices e limites constitucionais e fiscais avaliados no exame de legalidade / conformidade. Parecer favorável”.

**Aplicação total no ensino:** 25,14% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 84,92% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (96,09% no exercício + saldo diferido 1º trim/21). **Investimento total na saúde:** 25,14% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade - 3,40% (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 45,55% - (máximo 54%). **Remuneração agentes político:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 2,48% - R\$ 2.142.993,93. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 5.313.365,48. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF – Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias** – Em ordem; e **Publicidade e propaganda oficial:** Em ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de abril de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Holambra, sob recomendações para efetiva correção dos pontos destacados no voto, juntado aos autos.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

CCCCM-33